SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1501257-78.2016.8.26.0566
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequiente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Executado: Vetro Industria, Comércio e Serviços Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

- 1 Homologo a desistência apresentada pela exequente e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 26, da Lei 6830/80.
- 2 Ficam sustados eventuais leilões e levantadas eventuais penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de Carta Precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.
- 3 Havendo arrematações pendentes, valores não levantados ou pedidos não decididos nos atos, certifique-se e abra-se vista à exequente.
 - 4 Ciência à Fazenda Pública.
- 5- Deixo de condenar a Municipalidade em verbas sucumbenciais, apesar da existência de exceção de pré-executividade, vez que, no prisma da causalidade, impossível ignorar que foi a própria excipiente quem gerou a GISS de modo equivocado.

P.I.C.

São Carlos, 15 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA